



COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 009/17 – COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Obriga os estabelecimentos da rede pública e os estabelecimentos da rede privada de saúde do Município de Porto Alegre a disponibilizar testagem sorológica para hepatites virais e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A Procuradoria da Casa apontou óbices jurídicos nos artigos 1º e 2º da proposição, por violação à competência municipal, ao livre exercício da atividade econômica (CF, artigos 30, I, 170, caput e § único, e 174), bem como ao disposto no art. 94, IV e XII, da Lei Orgânica.

A CCJ, de igual forma, concluiu pela existência de impedimento jurídico para a tramitação do Projeto.

O autor do Projeto contestou o parecer da CCJ ressaltando a importância do presente Projeto de Lei para a saúde da população, e apresentou a Emenda de nº 01, com a finalidade de sanar as irregularidades apontadas pela douta Procuradoria da Câmara de Vereadores, suprimindo, assim, o art. 2º da proposição.

Em resposta à contestação do autor, a CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

A Cefor opinou pela rejeição do Projeto e da Emenda nº 01.

A Cuthab opinou pela aprovação do Projeto.

A Cedecondh opinou pela aprovação do Projeto.

É o relatório.



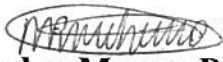
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1741/15
PLL Nº 160/15
Fl. 2

PARECER Nº 009/17 – COSMAM AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Considerando que a matéria não tem mérito, este Parecer da Cosmam conclui pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 1.


Sala de Reuniões, 08 de maio de 2017.


Vereador Mauro Pinheiro,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-05-2017


Vereador André Carús - Presidente


Vereador Aldacir Oliboni


Vereador José Freitas


Vereador Moisés Maluco do Bem


Vereador Paulo Brum